



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3542, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Cria o *PROGRAMA FESTIVAL DE FÉRIAS* a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o FESTIVAL DE FÉRIAS, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

Art. 2º - O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas as crianças, adolescentes e seus familiares;

II– Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

III– Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

IV- Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

V – Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

Art. 3º - O Festival de Férias deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais

Art. 4º - As atividades do Festival de Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 5º - Cabe ao poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definirem o período em que o Festival de Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---**Serviço Público**---

Art. 6º - O Festival de Férias deve ser amplamente divulgado.

Art. 7º - Para programar o projeto instituído por essa lei, o Executivo buscará ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como, garantirá a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da criança e do Adolescente e da juventude, na definição das atividades do projeto.

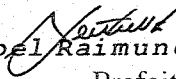
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). //////////////


Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal

Autor: José de Amélia Júnior
Subscrito: Francisca Delian Pinheiro Matos